LEI Nº 10/93

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

CAPÍTULO I

Do Âmbito e Objetivo

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa nos aspectos referentes a organização da administração direta da Prefeitura Municipal de Holambra.

Artigo 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos Munícipes aos serviços municipais;

II - Simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de custos de controles meramente formais;

III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - Promover a integração dos Munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa as ações;

V - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos.

CAPÍTULO II

Dos Fundamentos Básicos da Ação Administrativa.

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Descentralização;
IV - Delegação de Competência;
V - Controle;
VI - Racionalização.

Artigo 5º - O planejamento, instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 6º - Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
I - Plano Diretor;
II - Plano Plurianual;
III - Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento anual.

Artigo 7º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução dos planos e programas de govêrno, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 9º - A delegação de competêmcia será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de se assegurar maior rapidez e objetividade as decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Artigo 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediências a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 11 - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:
I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 12 - Os Serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação Municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - Repressão da hipertrofia das atividades, meio que deverão, sempre que possível, serem organizados sob a forma de sistemas;
II - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para troca organizada sob a forma de sistemas;
III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 13 - Para a execussão de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se dos recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

Artigo 14 - A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:
I - Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção pessoal;
II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascenção as funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15 - A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração e execução de seus programas tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa.

Artigo 16 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:
I - Órgãos de Acessoria
 a) Chefia de Gabinete;
 b) Procuradoria Jurídica;
 c) Assessoria de Planejamento;
II - Órgãos de Execução
 a) Gabinete do Prefeito e Dependências;
 b) Departamento de Administração;
 c) Departamento de Finanças;
 d) Departamento de Educação;
 e) Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;
 f) Departamento de Obras e Serviços Municipais;
 g) Departamento de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica, a Assessoria de Planejamento e a Chefia de Gabinete têm nível idêntico ao de Departamento.

Artigo 17 - São os órgãos de Assessoria:

1.1 - Chefia de Gabinete:
1.1.1- Setor de Expediente;
1.1.2- Setor de Relações Públicas e Comunicação;
1.1.3- Assessoria Técnica.
1.2 - Procuradoria Jurídica:
1.2.1- Divisão de Consultoria Jurídica;
1.2.2- Divisão de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais;
1.2.3- Divisão de Assistência Judiciária.
1.3 - Assessoria de Planejamento:
1.3.1- Divisão de desenvolvimento integrado;
1.3.2- Divisão de Planejamento Físico;
- Serviço de Organização e Métodos.
Artigo 18 - São órgãos de execução:
2.1 - Departamento de Administração:
2.1.1- Divisão de Recursos Humanos:
- Serviço de Recrutamento e seleção
- Serviço de Manutenção de Pessoal
- Serviço de Avaliação e Treinamento
- Serviço de Copa
2.1.2- Divisão de Patrimônio
2.1.3- Divisão de material:
- Serviço de Compras
- Serviço de Almoxarifado
2.2 - Departamento de Finanças:
2.2.1- Divisão de Tesouraria
2.2.2- Divisão de Contabilidade
2.2.3- Divisão de Tributação
- Serviço de Lançadoria
- Serviço de Dívida Ativa
2.3 - Departamento de Educação:
2.3.1- Divisão de Creche
2.3.2- Divisão de Merenda
2.3.3- Divisão de Biblioteca
2.3.4- Divisão de Pré-Escola.
2.4 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo:
2.4.1- Divisão de Museu
2.4.2- Divisão de Esporte
2.4.3- Divisão de Turismo
2.4.4- Divisão de Centro Comunitário.
2.5 - Departamento de Obras e Serviços Municipais:
2.5.1- Divisão de Obras Públicas
- Edificações e Vias Urbanas
2.5.2- Matadouro
2.5.3- Divisão de Limpeza - Vias e Logradouros Públicos.
2.5.4- SERM - Serviços/Estradas/Rodagem/Municipal.

2.5.5- Divisão de Desenvolvimento Agropecuário - Central de Abastecimento.
2.5.6- Divisão de Serviço Funerário
2.5.7- Divisão de Transporte
- Oficina
- Garagem.

2.6 - Departamento de Saúde e Saneamento:
2.6.1- Divisão de Assistência e Saúde
- Serviço de Atendimento Básico:
UBS III, UBS II - UBS I.
- Serviço de Atendimento Hospitalar
- Serviço de Apoio Diagnóstico
2.6.2- Divisão de Administração
- Serviço de Pessoal
- Serviço de Material
2.6.3- Divisão de Serviços e Desenvolvimento Social.
- Serviço de Triagem
- Serviço de Programas Especiais.

SEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Artigo 19 - A Chefia de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e aos atendimento dos munícipes, bem como desenvolver atividades relacionadas ao público e divulgação dos Atos do Executivo.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Artigo 20 - A Procuradoria Jurídica compete representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos dos tabelionatos, assessorar o Executivo e as diversas unidades da Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica, judicial e extra judicial. Compete, ainda, prestar assistência gratuita a comunidade carente em assuntos de natureza pessoal, com exclusão dos casos enquadrados como vis e hediondos, assim considerados pelo Código Penal.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Artigo 21 - A Assessoria de PLanejamento compete assessorar a Prefeitura na elaboração ou atualização do Plano Diretor, Estudos e Análises de assuntos internos da Administração relacionados a Racionalização do Trabalho.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Administração

Artigo 22 - Ao Departamento de Administração compete desenvolver atividades administrativas relacionadas a Recursos Humanos, Patrimônio, Transporte e Materiais.

SEÇÃO V

Do Departamento de Finanças

Artigo 23 - Ao Departamento de Finanças compete desenvolver atividades financeiras, fiscais e econômicas, tais como lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais. Com a colaboração da Assessoria de Planejamento, providenciar a elaboração do Projetos de Lei Orçamentária Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Contablização Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Recebimento, Pagamento, Guarda e Movimentação de Bens e Valores Municipais.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Educação

Artigo 24 - Ao Departamento de Educação compete desenvolver atividades relacionadas a Educação do Município, através da Educação Infantil e Adulta; da Educação Especial e Assistência ao Ensino; da Alimentação; da Creche; da Administração da Biblioteca Municipal; cuidar dos programas voltados a eventos de natureza educacional.

SEÇÃO VII

Dos Departamentos de Cultura, Esporte e Turismo

Artigo 25 - Ao Departamento de Cultura, Esporte e Turismo compete desenvolver atividades culturais, esportivas e turísticas no Município, através de planos e promoção de eventos.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Obras e Serviços Municipais

Artigo 26 - Ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, compete desenvolver atividades relativas a construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, fiscalização de serviços concedidos e autorizados, exame, estudo e sugestões sobre medidas que visem o aprimoramento do sistema de tráfego e trânsito local, atividades relacionadas a limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, arborização do Município, manutenção e administração do matadouro, manutenção e administração do cemitério, sistema de abastecimento, implantação de feiras e outras modalidades que venham a beneficiar a população, promoção de desenvolvimento a agricultura e a pecuária, mediante eventos promocionais e educativos, inclusive em colaboração com outras entidades públicas e particulares, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais e manutenção da frota municipal.

SEÇÃO IX

Do Departamento de Saúde e Saneamento

Artigo 27 - Ao Departamento de Saúde e Saneamento compete desenvolver atividades relacionadas a Assistência Médica e Odontológica a comunidade controle e erradicação de doenças transmissíveis, mediante programas com recursos municipais e oriundos mediante realização de convênios com entidades públicas, consórcios inter-municipais e particulares.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 28 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovado por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos do Capítulo III, desta Lei.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário mediante Lei.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal.
Republicado em 15 de março de 1993.
Republicado em 23 de março de 1993.